

6. PROPOSTAS

1 – Criação de protocolo/ajuste interinstitucional entre a Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, visando a agilizar o andamento das investigações de desaparecimento de crianças e adolescentes, que deve ocorrer de forma imediata e precisa ser progressivamente ampliado e fortalecido;

2 – Campanha de combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes, com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa, bem como em escolas da rede pública e privada em todos os níveis de ensino, em consonância com o § 9º do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei 9.394/1996), que determina a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, como temas transversais, nos currículos escolares, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

3 – Ampliar a divulgação e zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.259/2005, conhecida com “Lei da Busca Imediata”, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar uma investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente;

4 – Recomenda-se a elaboração de propostas legislativas com o fito de enrijecer as sanções penais referentes ao crime de sequestro e cárcere privado, previsto no artigo 148 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 01 a 03 anos ou a criação de uma norma penal incriminadora para o caso em que a vítima permaneça desaparecida;

5 – Recomenda-se atualização do banco de dados do cadastro nacional de crianças e adolescentes desaparecidos, criado pela Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009 (<https://www.desaparecidos.gov.br/>), cujo principal objetivo é auxiliar na busca, identificação e localização de crianças e adolescentes em todo o território nacional de forma integrada e simultânea; a criação de página da internet e atualização do Cadastro Estadual de Crianças Desaparecidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Estadual nº 6.737, de 01 de abril de 2014, bem como do Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes

Desaparecidos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, criado pela Lei nº 5.478, de 04 de julho de 2012;

6 – Aperfeiçoar o sistema de busca de crianças e adolescentes junto à página da internet (http://www.soscriancasdesaparecidas.rj.gov.br/consulta_publica/index.php) do SOS Crianças Desaparecidas, que é um Programa da FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA — FIA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, implantado em 1996.

7 – A elaboração de uma cartilha de enfrentamento de desaparecimento, contendo, por exemplo, orientações e informações com os direitos na busca de uma pessoa desaparecida, a sugestão de passos a serem seguidos junto aos órgãos públicos; direitos que devem ser respeitados por todas as pessoas e instituições ao longo da busca, e lista de contatos de entidades que possam auxiliar, nos mesmos moldes da cartilha criada pela Prefeitura de São Paulo, em conjunto com Ministério Público do Estado de São Paulo (<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/EnfrentamentoDesaparecimento.pdf>).

8 – Qualificação, conscientização e formação continuada dos profissionais do sistema de justiça que atuam nos casos, bem como aqueles que atendem as famílias dos desaparecidos em órgãos públicos, visando à sua qualificação profissional, ao fortalecimento da instituição e ao combate à violência institucional.

9 – A concentração do inquérito policial em apenas uma única Delegacia de Polícia especializada para a defesa das crianças e adolescentes, evitando o deslocando desnecessário dos familiares, que sofrem com a falta de informações a respeito do caso investigado.

10 – Recomenda-se alteração legislativa da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o fim de criar um capítulo destinado às buscas de crianças e adolescentes desaparecidos e à criação de políticas públicas visando ao combate ao desaparecimento, seja ele forçado ou voluntário.

11 – Criação de centros de atendimento multidisciplinares às famílias das vítimas de pessoas desaparecidas.